



209

promulgada e presente lei
Em 04 de Junho de 1968

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a doar à firma Aercamp-Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Ltda., uma área de terras, sem benfeitorias, com 10.000 metros quadrados, situado no Sítio Feital, zona urbana desta cidade, desapropriada em maior porção de Osvaldo Grandisoli e sua mulher, para nela se instalar com sua indústria, e que assim se descreve: "inicia-se no marco "A", cravado à margem direita da Estrada que liga os Núcleos Industriais nº 2 e 1, daí segue à mesma margem direita com a distância de --- 73,00 metros até encontrar o marco "B", daí deflete à direita - fazendo divisa do lado esquerdo com áreas de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, com a distância de 110,50m. (cento e dez metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco "C", daí deflete à direita seguindo a margem esquerda da rua "B", com a distância de 77,80m. (setenta e sete metros e oitenta centímetros) até encontrar o marco "D", ponto de curva, daí deflete à direita em curva de raio 9,00m. (nove metros) com a distância de 19,17m. (dezenove metros e dezessete centímetros) até encontrar o marco "E", onde termina a curva, - daí segue a margem esquerda da rua "A", com a distância de --- 119,30m. (cento e dezenove metros e trinta centímetros) até encontrar o marco "F", ponto de curva, daí deflete à direita em curva de 9,00m. (nove metros) com a distância de 12,88 m. (doze metros e oitenta e oito centímetros) até encontrar o marco "A", onde teve início a presente descrição."

Artigo 2º - A Empresa donatária terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da escritura, para dar início a construção da fábrica e 2 (dois) anos para dar início às suas atividades.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista


.1.

§ Único - Da escritura de doação constará como condição mínima que findo quaisquer dos prazos sem que a Empresa beneficiada tenha cumprido as exigências do artigo 2º, a doação será considerada caduca, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com suas benfeitorias, não fazendo a donatária jus a qualquer indenização ou retenção por elas, que passarão a pertencer a Municipalidade, independente de qualquer aviso ou interpelação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por verbas próprias orçamentárias.

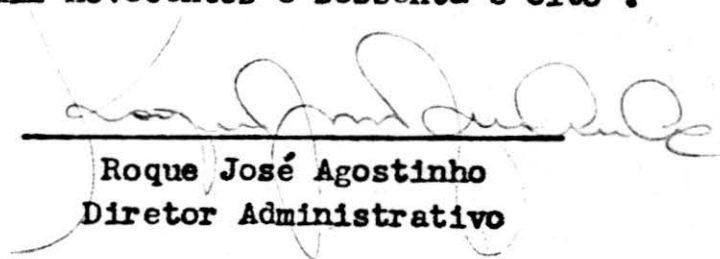
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/11/68.



Alcebiades Grandisoli
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito .



Roque José Agostinho
Diretor Administrativo